



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 16 /2015 MÂNCIO LIMA-ACRE, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico do município de Mâncio Lima e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Município de Mâncio Lima, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federal n. 7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 março de 2014.

Art. 2º - São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Mâncio Lima.

- I. Poder Executivo;
- II. Prestadores de Serviço;
- III. Entidades de Ensino;
- IV. Entidades de Classe; e,
- V. Associações dos Moradores de Bairros.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, sendo em número máximo de 06 (seis), preferencialmente das Secretarias de Obras, Saúde e Meio Ambiente, Fazenda, Administração e Recursos Humanos, Educação e Planejamento;

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, em número máximo de 03 (três), serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.

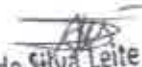
§ 3º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 4º Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeação pelo Prefeito.

Avenida Japiim, 150 – centro – CNPJ 04.510.277 /0001 – 15 – CEP: 69.990.000, Mâncio Lima - Ac.

Telefone: 68 3343 1192 – FAX: 68 3343 1192. Email: camaramanciolima@gmail.com

Home Page: www.manciolima.ac.leg.br


Angeleide Silva Leite Costa
CPF: 640.303.262-34
Presidente
Câmara Municipal de Mâncio Lima



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

§ 5º No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Mâncio Lima:

- I. Participação na formulação de políticas de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;
- II. Participação na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;
- III. Promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;
- IV. Buscar por apoio de órgãos entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- V. Apresentação de propostas de projetos de leis ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;
- VI. Apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos específicos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão; e
- VII. Apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

Parágrafo Único – A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Mâncio Lima será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, que terá direito a voto quando da deliberação de matéria submetida a sua apreciação.

Art. 4º As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Mâncio Lima dar-se-ão por maioria de seus membros presentes à reunião.

Art. 5º - O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Mâncio Lima por meio de recebimento sistemático de relatório, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico na capital, a análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Avenida Japlim, 150 – centro – CNPJ 04.510.277 /0001 – 15 – CEP: 69.990.000, Mâncio Lima - Ac.

Telefone: 68 3343 1192 – FAX: 68 3343 1192. Email: camaramanciolima@gmail.com

Home Page: www.manciolima.ac.leg.br

Angeleide Silva Leite Costa
CPF: 640.303.262-34
Presidente
Câmara Municipal de Mâncio Lima



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Mâncio Lima deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2015.


Angeleide Silva Leite Costa
CPF: 640.303.262-34
Presidente
Câmara Municipal de Mâncio Lima